

**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 68/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 68/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 170280985 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Genicleide Ramos dos Santos Comércio de Roupas  
NIRE: 41107184684

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 12/043886-0 e 12/043887-9

**JUSTIFICATIVA:** O ato é de desarquivamento do documento arquivado em 09/02/2012. Tendo em vista a ordem judicial recebida eletronicamente. Determinando o imediato cumprimento, cancelando-se o contrato social da empresa nos termos da decisão judicial transitada em julgado.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 69/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 69/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 175856613 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Coamo Agroindustrial Cooperativa  
NIRE: 41400008762

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 173720897

**JUSTIFICATIVA:** O ato é de desarquivamento da Ata da 79ª, pois nessa Ata o Conselho de Administração autorizou o encerramento das atividades. Sendo que após tomar a decisão de baixar a filial, o Conselho tomou conhecimento que na filial em questão ainda permaneciam produtos estocados oriundos das propriedades de seus cooperados. Restando para a Cooperativa, como forma de solucionar todos os atos errôneos e equivocados, pedir o desarquivamento da Ata para que assim os Cooperados não sejam prejudicados pelo encerramento das atividades do estabelecimento.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 70/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 70/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 17572463-6 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Clínica Odonto Arai Ltda - ME  
NIRE: 41208287179

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 15/651137-1; 15/653574-2 e 15/652570-4

**JUSTIFICATIVA:** O ato é de desarquivamento da Alteração Contratual registrado em 10/11/2015, procedimento este que fez a transformação de Empresário Individual para Sociedade Ltda.

Conforme o ofício nº 118/2017/ SECAT/ DRF. e Despacho Conclusivo 041/2017/ SECAT/ FOZ. Da Receita Federal, houve nulidade de ato cadastral em que o Sr. Marcelo Massayuki Arai faleceu no dia 09/11/2014. Ou seja, data anterior ao registro dos atos alteradores na Junta Comercial.

O mencionado Despacho da Receita Federal concluiu que os documentos relativos aos atos alteradores arquivados na JUCEPAR em 10/11/2015, revela falsificações em reconhecimentos de firma, assim como indícios de irregularidades no deferimento do DBE pelo órgão de registro.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 71/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 71/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 174483384 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Heaven Comércio de Cosméticos Eireli - EPP  
NIRE: 41600581130

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 173865330 e 173865380

**JUSTIFICATIVA:** O ato pretendido pelo solicitante é o desarquivamento da 16ª alteração de contrato social que fez a transformação de Sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI. E também por extensão o desarquivamento do enquadramento de EPP. Pelo fato de haver duplicidade de EIRELI no mesmo CPF de Hudson Chinoli Karpe proprietário da empresa. O usuário informa que já possui uma EIRELI em seu nome conforme certidão da Junta Comercial

do Estado de Santa Catarina e cópia do cartão CNPJ da empresa citada em anexo.

Conforme determina o §2º do art. 980 A do Código Civil. Uma pessoa não pode ser titular de mais de uma EIRELI.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 72/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 72/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 170280993 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Iriana - Buffet e Eventos Eireli - ME

NIRE: 41208626747

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 175349185

**JUSTIFICATIVA:** O ato é de desarquivamento da alteração contratual registrado em 03/08/2017. Em que ocorre o processo de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli para Sociedade Empresária Ltda. Verificou-se nesse ato que não foi descrita a forma de integralização de capital do sócio ingressante, e no mesmo

ato foi mencionado o capital social na cláusula quarta num valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), quando na verdade o valor correto seria R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). Ou seja, houve uma redução no valor do capital sem, contudo, estar constando essa redução na alteração e transformação contratual.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 73/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 73/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 170281000 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Clínica Médica vale do Ivai Ltda - ME

NIRE: 41207350110

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 174409508

**JUSTIFICATIVA:** O ato é de desarquivamento da Medida Administrativa registrada em 05/07/2017. Pelo fato de ter sido arquivado pela relatora Sheila Cristina da Silva que aprovou e deferiu uma restituição de taxa, sem que a mesma passasse pelo financeiro da sede.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

**EDITAL DE REARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 74/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 14/08/2017, e em conformidade com o memorando nº 74/2017 da Secretaria Geral, de 15/08/2017, protocolado sob nº 170281019 determina o REARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: V M de Liz - ME

NIRE: 41107236960

ATO (s): Protocolos do ato a ser rearquivado: 12/370104-0 e 12/370103-1

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de desarquivamento levado a cabo do registro da empresa em lume, em 2012, por vício insanável - erro na partícula do nome. Verificou-se que o processo do desarquivamento sofreu falhas. Não se informou o empresário do desarquivamento nem da possibilidade de ele corrigir o nome e, assim, corrigir o ato. A procuradoria opina pelo **rearquivamento** do ato. Em seguida, após ouvida a parte, poderá ser processado ato que regularize o nome, inclusive diante da permanência ativa de fato da empresa.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente